



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO nº. 53/2025**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 54, de 31 de outubro de 2025.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com objetivo de realização da 12ª Festa do Pinhão e 13ª Expofeira.”

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 54 de 31 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o repasse de recursos públicos à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Barracão, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, visando à organização, divulgação e realização da 12ª Festa do Pinhão e 13ª Expofeira, a realizar-se entre os dias 29 a 31 de maio de 2026, no Ginásio de Esportes Arlindo Gradin e seu entorno.

O valor previsto para repasse é de até R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), financiado pelo Tesouro Municipal, em duas parcelas, conforme previsto no artigo 1º da proposição.

O projeto também prevê a dispensa de chamamento público, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, e disciplina a prestação de contas, finalidade específica dos recursos, bem como as obrigações da entidade beneficiada.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

### II - ANÁLISE JURÍDICA

A análise da matéria deve observar, primordialmente, os seguintes aspectos: (a) competência legislativa; (b) legalidade do repasse de recursos públicos; (c) conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); e (d) adequação orçamentária.

**a) Competência e iniciativa:** O projeto versa sobre autorização de repasse financeiro e celebração de termo de fomento entre o Município e entidade privada sem fins lucrativos.

A iniciativa para leis que disponham sobre matéria orçamentária, financeira ou que gerem despesa pública é privativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, a iniciativa é legítima e encontra amparo na competência do Executivo Municipal.

**b) Legalidade do repasse:** O repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos encontra fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF).

O Projeto de Lei nº 54/2025 observa tais princípios, pois, define expressamente a entidade beneficiária (CDL de Barracão); Estabelece valor máximo e forma de repasse; Determina a finalidade pública específica (realização da Festa do Pinhão e Expofeira); Exige plano de trabalho, prestação de contas e fiscalização pelo Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa está em conformidade com as normas de controle e transparência na aplicação dos recursos públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO**

**c) Aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014:** O projeto adequa-se ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, especialmente quanto à celebração de termo de fomento.

A dispensa de chamamento público, prevista no art. 2º do projeto, encontra amparo no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, que permite tal dispensa quando a parceria for para realização de eventos de natureza singular ou tradicional no município, hipótese em que se enquadra a Festa do Pinhão e Expofeira, evento consolidado no calendário local e de caráter sociocultural relevante.

Ademais, a exigência de plano de trabalho, cronograma de desembolso e prestação de contas, constante nos artigos 6º e 7º do projeto, garante a observância dos mecanismos de controle previstos na legislação federal.

**d) Adequação orçamentária:** O projeto identifica a dotação orçamentária específica para o exercício de 2026 (Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Ação: Realização Festa do Pinhão), e determina a inclusão da despesa no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em consonância com o disposto nos arts. 165 e 167 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, verifica-se regularidade orçamentária e financeira.

### **III – CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO, ISTO POSTO**, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 54/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO**

resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

**É o Parecer.**

**Barracão/RS, 05 de novembro de 2025.**

**Caciane Bortolini Corso**

**Assessora Jurídica - OAB/RS 85.358**